



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de caminhões basculantes com operador, combustível e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Senhora do Porto/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29/01/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 142/2025: Pregoeiro Oficial. Deisiane Miranda Nunes

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 044/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO- MG**, por intermédio do setor de licitações realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Deisiane Miranda Nunes, Pregoeira Municipal oficial e pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 142 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, através do endereço eletrônico www.senhoradoporto.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto /MG, <https://www.senhoradoporto.mg.gov.br>

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de caminhões basculantes com operador, combustível e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Senhora do Porto/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- 3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.10.** Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise. cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senhora do Porto/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Marca/Modelo dos produtos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

8.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II. De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

8.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.1.5. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Nota 03. A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Em conformidade com o art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o emitente, devidamente assinados, datados e com indicação do nome completo e cargo do signatário, que comprove(m) que a empresa prestou ou presta serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

8.5 BALANÇO PATRIMONIAL

8.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = índice liquidez geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um zero, zero)

$$\text{ILG} = \frac{(\text{ativo circulante}) + (\text{realizável a longo prazo})}{(\text{passivo circulante}) + (\text{exigível a longo prazo})}$$

SG = índice de solvência geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um. Zero. Zero)

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo total})}{(\text{Passivo circulante}) + (\text{exigível a longo prazo})}$$

LC= índice de liquidez corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um zero. zero)

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo circulante})}{(\text{Passivo circulante})}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010. Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o **BALANÇO DE ABERTURA**, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10(dez centavos).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.

9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.13.1.1. Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.3. Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.4. Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6. Empresas brasileiras;

9.29.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes

11.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail compras@senhoradoporto.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá a Pregoeira encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico para assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação. A Ata de Registro de Preços/contrato será disponibilizada e enviada aos fornecedores participantes exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a qual constitui meio oficial de comunicação entre a Administração e os licitantes, dispensando-se o encaminhamento por via física ou outro meio eletrônico.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/ATA, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação. A Ata de Registro de Preços/contrato será disponibilizada e enviada aos fornecedores participantes exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a qual constitui meio oficial de comunicação entre a Administração e os licitantes, dispensando-se o encaminhamento por via física ou outro meio eletrônico.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência e na minuta do contrato/ata de RP.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços registrados será fiscalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que acompanhará a prestação dos serviços, controlará os prazos, verificará a conformidade das horas executadas e dos relatórios apresentados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

e notificará a empresa registrada sobre qualquer irregularidade, falha ou solicitação necessária ao pleno cumprimento das obrigações assumidas.

20.2. Resguardado o disposto no item anterior, a fiscalização representará o Órgão Gerenciador e terá as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar o início da prestação dos serviços, verificando se o maquinário disponibilizado, o operador designado e as condições operacionais atendem às especificações do Termo de Referência e da proposta registrada;
- b)** Garantir que a contratada tenha acesso às áreas de execução dos serviços, quando necessário ao desempenho das atividades;
- c)** Rejeitar, em nome do Órgão Gerenciador, qualquer equipamento, operação ou execução de serviço em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou condições contratuais;
- d)** Realizar, sempre que entender necessário, verificações técnicas ou registros fotográficos, inspeções in loco e demais meios de controle pertinentes à adequada fiscalização dos serviços;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa registrada qualquer rejeição, falha ou irregularidade verificada na execução dos serviços, com motivação e justificativa;
- f)** Certificar as notas fiscais após verificar a compatibilidade entre as horas efetivamente prestadas, os registros de execução e as condições exigidas no Termo de Referência;
- g)** Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, incluindo substituição de maquinário ou operador quando necessário;
- h)** Suspender o pagamento de faturas caso seja identificada inobservância das condições previstas neste instrumento, até que a situação seja regularizada;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, necessárias ao fiel cumprimento das regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- j)** Solicitar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento, na legislação ou no edital, quando constatado descumprimento por parte da contratada;
- k)** Instruir recursos e manifestações da empresa registrada relacionados à execução dos serviços, observando o devido processo administrativo;
- l)** Exercer, sem qualquer limitação, o direito de acesso a documentos, registros, operadores, equipamentos e demais informações necessárias à fiscalização plena dos serviços contratados.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de documentos fiscais, à EMPRESA REGISTRADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela EMPRESA REGISTRADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela EMPRESA REGISTRADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

21.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Senhora do Porto, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3. Para execução do pagamento, EMPRESA REGISTRADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Senhora do Porto, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA REGISTRADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Senhora do Porto.

21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.

21.3. O Município de Senhora do Porto, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A EMPRESA REGISTRADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senhora do Porto.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a EMPRESA REGISTRADA atenda à cláusula infringida.
- c)** A EMPRESA REGISTRADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senhora do Porto
- d)** Débito da EMPRESA REGISTRADA para com o Município de Senhora do Porto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

24.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços/contrato;

25.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

26.5. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.6. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.7. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

26.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 16h. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.10. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.senhoradoporto.mg.gov.br.

26.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.18 – Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II**. Minuta da ARP;

c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

Senhora do Porto/MG, 08 de Janeiro de 2026

Monique dos Reis Alves
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de caminhões basculantes com operador, combustível e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Senhora do Porto/MG.

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, sendo, portanto, classificado como serviços comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.4 Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Locação de caminhão traçado 6X4, bascula – Ano fabricação mínimo 2020, com motorista, combustível, manutenção e seguro contra terceiros.	Km rodado	60.000
02	Locação de caminhão toco 2 eixos, bascula – Ano fabricação mínimo 2020, com capacidade mínima de 6 m³, com motorista, combustível, manutenção e seguro contra terceiros.	Km rodado	60.000

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir suporte adequado às atividades de infraestrutura urbana e rural do Município de Senhora do Porto/MG, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes. O uso de caminhão basculante é essencial para serviços como manutenção de estradas vicinais, preparação de áreas produtivas, limpeza de vias, transporte de materiais e atendimento a demandas emergenciais que se intensificam especialmente no período chuvoso.

3.2 No exercício de 2025, foi realizado o Processo Licitatório nº 066/2025 – Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo quantitativo de horas destinadas ao caminhão basculante se esgotou em pouco tempo. Esse consumo demonstrou que a previsão inicial não correspondeu às necessidades reais da Secretaria, reforçando a importância de um planejamento mais preciso e de um modelo de contratação que ofereça flexibilidade para atender oscilações de demanda. A situação evidenciou também o aumento das solicitações por parte das comunidades rurais e o fortalecimento das atividades produtivas no campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

3.3 As ações municipais voltadas ao incentivo ao homem do campo têm impulsionado significativamente a demanda por serviços de maquinário, uma vez que o Município busca apoiar pequenos produtores, melhorar as condições de acesso às propriedades e colaborar para o desenvolvimento rural. A disponibilização de caminhão basculante é fundamental para melhorias em estradas internas e apoio às rotinas agrícolas, proporcionando ganhos diretos à produção local e contribuindo para a permanência das famílias no meio rural.

3.4 Além disso, a contratação beneficia diretamente a zona urbana, ao permitir maior agilidade no atendimento de demandas de infraestrutura, promovendo mobilidade, segurança e melhor organização dos espaços públicos. A inclusão de operador, combustível e manutenção na contratação reduz encargos operacionais para a Administração, otimiza recursos humanos e aumenta a eficiência dos serviços prestados.

3.5 A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, garante adequação ao comportamento variável da demanda, permitindo que os serviços sejam utilizados conforme a real necessidade, sem desperdícios ou interrupções dos serviços essenciais.

3.6 Diante desses elementos, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e plenamente alinhada às ações municipais de apoio ao meio rural e de melhoria das condições de infraestrutura urbana e rural, assegurando maior eficiência administrativa e melhor atendimento às necessidades da população de Senhora do Porto/MG.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Diante das alternativas identificadas no mercado e considerando-se a análise comparativa entre aquisição e locação, conclui-se que a solução mais viável, eficiente e adequada ao interesse público consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de caminhão basculante, com operador, combustível e manutenção inclusos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Senhora do Porto/MG.

4.2 A adoção desse modelo de contratação permite que a Administração disponha de maquinário em condições plenas de uso, imediatamente disponível e sem a necessidade de realizar investimentos elevados para a aquisição de equipamentos próprios, o que se mostra incompatível com a realidade orçamentária atual. A locação com operador e insumos essenciais incluídos reduz significativamente os custos administrativos e operacionais, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, lubrificação, substituição de peças e solução de eventuais falhas mecânicas, garantindo a continuidade dos serviços sem paralisações.

4.3 A solução apresenta ainda vantagens operacionais relevantes. O uso de caminhão basculante é variável ao longo do ano, dependendo de fatores climáticos, demanda agrícola e necessidades emergenciais das estradas vicinais. Nesse sentido, a contratação por Km rodado, possibilita flexibilidade e racionalidade, permitindo que o Município utilize os equipamentos de acordo com sua necessidade real, evitando ociosidade e assegurando resposta rápida a situações urgentes, como recuperação de acessos no período chuvoso, transporte de materiais, nivelamento de estradas, limpeza de áreas públicas e apoio às comunidades rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

4.4 Ao disponibilizar maquinário com operador devidamente capacitado e todas as condições de funcionamento incluídas, a Administração garante execução segura, eficiente e tecnicamente adequada das atividades, preservando a integridade do equipamento e favorecendo maior produtividade das frentes de trabalho.

4.5 Do ponto de vista procedimental, a contratação deverá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, modalidade mais apropriada para bens e serviços comuns, conforme os arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 28 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, maior transparência e propostas mais vantajosas.

4.6 Além disso, mostra-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). A escolha se justifica não apenas pela natureza variável da demanda, mas também pela experiência recente da Administração. No Processo Licitatório nº 066/2025 – Pregão Eletrônico nº 026/2025, verificou-se que o quantitativo de km destinado aos caminhões basculantes foi integralmente consumido em pouco tempo. Esse esgotamento evidenciou que o volume inicialmente previsto não refletia a necessidade real da Secretaria, sobretudo diante da intensificação das ações de manutenção de vias e atendimento emergencial no período chuvoso.

4.7 Tal situação demonstrou, de forma concreta, a importância de uma modelagem contratual que permita maior flexibilidade administrativa, evitando interrupções nos serviços essenciais e garantindo disponibilidade contínua de maquinário. Assim, o sistema de registro de preços se apresenta como solução mais adequada, pois possibilita registrar preços e condições previamente definidas e contratar as horas de operação conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de consumo integral e sem limitação rígida que comprometa o planejamento operacional.

4.8 Dessa forma, a locação de caminhão basculante, com operador, combustível e manutenção inclusos, constitui a solução mais eficiente, econômica e alinhada às necessidades operacionais do Município de Senhora do Porto/MG, garantindo continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura, maior agilidade no atendimento às demandas urbanas e rurais e melhoria direta na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Para que a necessidade pública identificada seja atendida de forma adequada, a futura solução a ser selecionada deverá contemplar requisitos mínimos capazes de garantir suporte operacional às atividades desempenhadas pela Administração Municipal, especialmente no que se refere ao uso de maquinário como caminhão basculante, considerando tanto a área urbana quanto as regiões rurais do Município de Senhora do Porto/MG.

5.1.1 Os requisitos a seguir representam os elementos essenciais que devem estar presentes no objeto a ser disponibilizado, assegurando eficiência, continuidade das ações administrativas e atendimento às diretrizes de sustentabilidade e economicidade;

5.1.2 Disponibilidade de maquinário adequado ao suporte das atividades municipais, incluindo, de forma compatível com as demandas levantadas, equipamentos capazes de realizar operações de movimentação de solo, transporte de materiais, apoio ao preparo de áreas agrícolas e intervenções em vias urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

5.1.3 Capacidade operacional compatível com condições diversas de terreno, de modo a permitir atuação em áreas de difícil acesso, estradas vicinais, regiões de declive, solos úmidos no período chuvoso e espaços públicos que exijam movimentação, remoção ou nivelamento de materiais;

5.1.4 Adequação ao uso contínuo, permitindo operação diária ou intensificada em períodos críticos, como épocas de maior incidência de chuvas ou aumento da demanda agrícola, garantindo que a solução ofereça condições de trabalho seguras, estáveis e ininterruptas;

5.1.5 Disponibilidade de motorista capacitado, com habilidade técnica e experiência comprovada, assegurando que as atividades sejam executadas com segurança, eficiência e respeito às normas vigentes;

5.1.6 Previsão de suporte técnico e manutenção, preventiva e corretiva, com a finalidade de evitar paralisações, ampliar a vida útil do equipamento e garantir que o maquinário permaneça em condições adequadas durante todo o período de disponibilização;

5.1.7 Disponibilização de insumos essenciais ao funcionamento, incluindo o fornecimento de combustível em quantidade suficiente para assegurar que o maquinário opere de forma contínua, sem interrupções por falta de abastecimento, além de lubrificantes e demais elementos indispensáveis ao desempenho adequado das atividades;

5.1.8 Atendimento a requisitos ambientais e de sustentabilidade, incluindo práticas que reduzam consumo excessivo de insumos, minimizem emissões e impactos ambientais, observem normas de descarte adequado de resíduos e promovam o uso racional dos recursos públicos;

5.1.9 Condições de segurança, contemplando equipamentos em situação regular de acordo com normas de proteção ao operador e à população, com sistemas de freio, iluminação, sinalização e demais dispositivos necessários ao funcionamento seguro;

5.1.10 Flexibilidade operacional, permitindo que as atividades sejam realizadas em diferentes regiões do município, com agilidade no deslocamento, resposta rápida às necessidades emergenciais e capacidade de atender tanto demandas rotineiras quanto sazonais.

Esses requisitos constituem os critérios essenciais para orientar a escolha da solução mais eficiente e adequada ao interesse público, garantindo que o atendimento das necessidades municipais ocorra de forma segura, sustentável e alinhada às demandas identificadas no planejamento.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A contratação decorrente do certame será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, sendo a prestação dos serviços realizada sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviços ou instrumento equivalente pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.2. A empresa registrada deverá disponibilizar os serviços de caminhão basculante, com motorista, combustível e manutenção inclusos, imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução emitida pela Administração, **(podendo ser solicitado até 04 caminhões de uma vez)** atendendo integralmente às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.2.1. Em caso de divergência entre o edital, o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou qualquer documento acessório, prevalecerá sempre o Termo de Referência, conforme determina a legislação.

6.3. Os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir manutenção em dia e atender integralmente às normas de segurança, proteção ao operador e requisitos ambientais vigentes.

6.4. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças, reabastecimento de combustível, lubrificação e qualquer reparo necessário para assegurar a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

6.5. O motorista disponibilizado deverá possuir experiência compatível, treinamento adequado e condições para desempenhar as atividades com segurança, eficiência e respeito às normas técnicas aplicáveis.

6.6. Os serviços deverão ser executados no local e período indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sendo responsabilidade da contratada garantir que o maquinário esteja disponível no prazo determinado, sem cobrança de deslocamento adicional.

6.7. A contratada deverá manter-se em conformidade com todas as normas legais, técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança relativas à operação de máquinas pesadas, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

6.8. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, que poderão recusar o início ou continuidade da execução caso o equipamento ou o operador não atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.9. Havendo recusa ou identificada qualquer irregularidade técnica ou operacional, a contratada deverá realizar substituição imediata do equipamento e/ou operador, sem custos adicionais para a Administração.

6.9.1. Em caso de falha mecânica ou paralisação involuntária durante a execução, a contratada deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação formal.

6.10. Para fins de execução e controle, o objeto será considerado recebido:

a) Provisoriamente, no ato do início da prestação dos serviços, mediante verificação preliminar das condições do equipamento e do operador;

b) Definitivamente, após a comprovação da regular execução das horas contratadas, conforme registros, apontamentos e relatórios validados pela fiscalização.

6.10.1. A Administração rejeitará qualquer serviço prestado em desacordo com o edital, o Termo de Referência ou as normas aplicáveis, cabendo à contratada sua imediata correção.

6.10.2. A rejeição dos serviços não implicará prorrogação de prazos, nem ensejará ônus à Administração, sendo obrigação exclusiva da contratada sanar as irregularidades.

6.10.3. Mesmo após o recebimento definitivo, subsistirá a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e regularidade da execução, bem como pela observância de todas as normas de segurança, ambientais e operacionais.

6.10.3.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de equipamento ou operador que apresente desempenho insatisfatório, falhas recorrentes, condições inadequadas de uso ou qualquer fator que comprometa a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará como Gestor Contrato/Ata o Sr. Daniel Pires Soares, Secretário Municipal de Obras e Transportes, e como fiscal o Sr. Roberto Rodrigues da Silva, nomeado através da portaria nº 106/2025, responsáveis por acompanhar os serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução do objeto, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato/ATA, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Será adotado o critério de menor preço por item, considerando que o objeto possui natureza divisível e que a prestação dos serviços pode ser executada de forma independente, o que amplia a competitividade entre os licitantes e favorece melhores condições de contratação. Essa forma de julgamento atende ao art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

9.3. A contratação será realizada sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, garantindo flexibilidade na utilização dos Km rodados e adequada gestão dos recursos públicos.

9.4. Para participação no certame, os licitantes deverão apresentar documentação que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências previstas no edital.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1 A estimativa do valor da contratação foi apurada nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores distintos, por meio de cotações via internet pela plataforma Licitar Digital, obtiveram-se valores de referência para a contratação pretendida.

10.2 O valor apurado representa o custo máximo aceitável pela Administração, servindo exclusivamente como referência para julgamento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 24

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

A divulgação antecipada dos preços de referência pode comprometer a competitividade da licitação, ensejando alinhamento prévio de preços entre fornecedores e reduzindo a efetividade da disputa, o que poderia resultar em prejuízo ao erário.

Assim, a manutenção do caráter sigiloso do orçamento estimado até a fase adequada do processo licitatório visa preservar o interesse público, assegurar maior vantajosidade à Administração e garantir a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

Justifica-se, portanto, a manutenção do sigilo do orçamento estimado até a abertura das propostas apresentadas pelos licitantes. Ressalta-se que o detalhamento dos quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à elaboração das propostas são de conhecimento público e constam integralmente neste Termo de Referência.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária. A dotação orçamentária só será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Portanto, não é obrigatório informar a dotação orçamentária no registro de preços conforme a lei 14.133/2021.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa registrada, em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada pela licitante vencedora.

12.1.2. Verificar, no início de cada execução sob demanda, as condições do maquinário disponibilizado, especialmente quanto ao funcionamento adequado, condições de segurança, presença de operador habilitado e atendimento às especificações técnicas definidas pela Administração.

12.1.3. Notificar formalmente a empresa registrada acerca de quaisquer falhas, irregularidades, vícios ou interrupções identificadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas, total ou parcialmente, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

12.1.4. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada e pela conformidade dos serviços com as exigências legais e contratuais.

12.1.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observando-se o quantitativo efetivamente executado.

12.1.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços/contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações por parte da empresa registrada.

12.1.7. Comunicar a Procuradoria Jurídica ou órgão de assessoramento jurídico do Município sobre descumprimentos contratuais ou situações que exijam providências legais.

12.1.8. Analisar, de forma tempestiva, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação apresentados pela empresa registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.9. Emitir decisões formais e fundamentadas sobre todas as solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes ou meramente protelatórios.

12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento administrativo, proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

12.1.11. Abster-se de assumir quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela empresa registrada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, bem como pelos danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da empresa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. São obrigações do Fornecedor registrado:

13.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos necessários à correta execução dos serviços.

13.1.2. Disponibilizar os serviços mediante o envio de caminhão basculante em perfeitas condições de uso, operados por profissionais habilitados, observando prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração, acompanhados da documentação exigida e da nota fiscal correspondente.

13.1.3. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer defeitos, falhas operacionais, vícios, irregularidades ou interrupções na prestação dos serviços, respondendo nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

13.1.4. Atender prontamente às determinações do fiscal da contratação, bem como às solicitações de esclarecimento ou ajustes necessários à adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

13.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer equipamento, operador ou serviço que apresente falhas, deficiências ou desconformidades com as especificações exigidas.

13.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da inadequada prestação dos serviços ou do descumprimento das obrigações assumidas, autorizando desde já o desconto dos valores correspondentes de pagamentos futuros ou da garantia, se houver.

13.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, quando não verificável por sistemas oficiais, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, tais como:

- a) Prova de regularidade com o INSS;
- b) Certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União;
- c) Certidões estaduais e municipais de regularidade fiscal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade à Administração Pública.

13.1.9. Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação regular dos serviços, incluindo falhas mecânicas, ausência de operador ou impedimentos operacionais.

13.1.10. Suspende imediatamente a utilização de qualquer equipamento quando determinado pela Administração, seja por risco à segurança, condição inadequada de funcionamento ou descumprimento de normas, providenciando sua substituição imediata.

13.1.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória.

13.1.12. Cumprir, quando cabível, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa inviabilizar a execução regular e contínua dos serviços.

13.1.14. Indicar preposto com poderes para representá-la junto à Administração durante toda a vigência da Ata e das contratações, garantindo comunicação ágil e resolução imediata de pendências.

13.1.15. Atender com presteza todas as solicitações da Administração relacionadas à execução dos serviços.

13.1.16. Comprovar, quando exigido, o cumprimento da reserva legal de cargos mencionada no item 13.1.12, mediante documentação pertinente e relação atualizada dos empregados, quando aplicável.

13.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, resguardando o interesse público e a privacidade dos usuários.

13.1.18. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais falhas de planejamento de sua proposta, inclusive custos operacionais variáveis, exceto nas hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

13.1.19. Cumprir integralmente as normas legais, ambientais, trabalhistas, de segurança e de operação de máquinas pesadas, previstas na legislação federal, estadual e municipal.

13.1.20. Garantir à Administração total acesso à execução dos serviços, permitindo fiscalização constante e autorizando, quando necessário, a substituição de equipamentos ou operadores, bem como a suspensão parcial da execução por interesse público ou em caso de descumprimento contratual.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI.DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato/Ata de registro de preços, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Guanhães/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto, 26 de novembro de 2025

Daniel Pires Soares
Secretário Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

Município de Senhora do Porto, com sede na Praça Monsenhor José Coelho nº 155 – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais – CEP: 39.745-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.307.504/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, portador do CPF N. 062.305.166-40

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Pregão Eletrônico nº 044/2025 Processo Administrativo nº 100/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de caminhões basculantes com operador, combustível e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Senhora do Porto/MG. conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

2.2. A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora do Porto/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor execução do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2. Os preços registrados deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, abrangendo todos os custos necessários para a execução completa e adequada das horas de maquinário solicitado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados serão aceitos somente se estiverem de acordo com as especificações exigidas. A aceitação estará condicionada à fiscalização dos agentes competentes.

5.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

5.3. O local de prestação dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, podendo ocorrer na zona rural ou urbana.

5.4. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Senhora do Porto/MG, com elaboração de relatórios periódicos para controle e avaliação da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar a execução do objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do Fornecedor registrado:

7.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos necessários à correta execução dos serviços.

7.1.2. Disponibilizar os serviços mediante o envio de caminhão basculante em perfeitas condições de uso, operados por profissionais habilitados, observando prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas pela Administração, acompanhados da documentação exigida e da nota fiscal correspondente.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer defeitos, falhas operacionais, vícios, irregularidades ou interrupções na prestação dos serviços, respondendo nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

7.1.4. Atender prontamente às determinações do fiscal da contratação, bem como às solicitações de esclarecimento ou ajustes necessários à adequada execução dos serviços.

7.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer equipamento, operador ou serviço que apresente falhas, deficiências ou desconformidades com as especificações exigidas.

7.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da inadequada prestação dos serviços ou do descumprimento das obrigações assumidas, autorizando desde já o desconto dos valores correspondentes de pagamentos futuros ou da garantia, se houver.

7.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, quando não verificável por sistemas oficiais, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, tais como:

- a) Prova de regularidade com o INSS;
- b) Certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União;
- c) Certidões estaduais e municipais de regularidade fiscal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade à Administração Pública.

7.1.9. Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação regular dos serviços, incluindo falhas mecânicas, ausência de operador ou impedimentos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.1.10. Suspender imediatamente a utilização de qualquer equipamento quando determinado pela Administração, seja por risco à segurança, condição inadequada de funcionamento ou descumprimento de normas, providenciando sua substituição imediata.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória.

7.1.12. Cumprir, quando cabível, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa inviabilizar a execução regular e contínua dos serviços.

7.1.14. Indicar preposto com poderes para representá-la junto à Administração durante toda a vigência da Ata e das contratações, garantindo comunicação ágil e resolução imediata de pendências.

7.1.15. Atender com presteza todas as solicitações da Administração relacionadas à execução dos serviços.

7.1.16. Comprovar, quando exigido, o cumprimento da reserva legal de cargos mencionada no item 7.1.12, mediante documentação pertinente e relação atualizada dos empregados, quando aplicável.

7.1.17. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, resguardando o interesse público e a privacidade dos usuários.

7.1.18. Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais falhas de planejamento de sua proposta, inclusive custos operacionais variáveis, exceto nas hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.19. Cumprir integralmente as normas legais, ambientais, trabalhistas, de segurança e de operação de máquinas pesadas, previstas na legislação federal, estadual e municipal.

7.1.20. Garantir à Administração total acesso à execução dos serviços, permitindo fiscalização constante e autorizando, quando necessário, a substituição de equipamentos ou operadores, bem como a suspensão parcial da execução por interesse público ou em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa registrada, em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada pela licitante vencedora.

8.1.2. Verificar, no início de cada execução sob demanda, as condições do maquinário disponibilizado, especialmente quanto ao funcionamento adequado, condições de segurança, presença de operador habilitado e atendimento às especificações técnicas definidas pela Administração.

8.1.3. Notificar formalmente a empresa registrada acerca de quaisquer falhas, irregularidades, vícios ou interrupções identificadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas, total ou parcialmente, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.1.4. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada e pela conformidade dos serviços com as exigências legais e contratuais.

8.1.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observando-se o quantitativo efetivamente executado.

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços/contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações por parte da empresa registrada.

8.1.7. Comunicar a Procuradoria Jurídica ou órgão de assessoramento jurídico do Município sobre descumprimentos contratuais ou situações que exijam providências legais.

8.1.8. Analisar, de forma tempestiva, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação apresentados pela empresa registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Emitir decisões formais e fundamentadas sobre todas as solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes ou meramente protelatórios.

8.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento administrativo, proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

8.1.11. Abster-se de assumir quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela empresa registrada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, bem como pelos danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da empresa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços registrados nesta Ata será fiscalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que acompanhará a prestação dos serviços, controlará os prazos, verificará a conformidade das horas executadas e dos relatórios apresentados, e notificará a empresa registrada sobre qualquer irregularidade, falha ou solicitação necessária ao pleno cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Resguardado o disposto no item anterior, a fiscalização representará o Órgão Gerenciador e terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o início da prestação dos serviços, verificando se o maquinário disponibilizado, o operador designado e as condições operacionais atendem às especificações do Termo de Referência e da proposta registrada;

b) Garantir que a contratada tenha acesso às áreas de execução dos serviços, quando necessário ao desempenho das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- c) Rejeitar, em nome do Órgão Gerenciador, qualquer equipamento, operação ou execução de serviço em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou condições contratuais;
- d) Realizar, sempre que entender necessário, verificações técnicas ou registros fotográficos, inspeções in loco e demais meios de controle pertinentes à adequada fiscalização dos serviços;
- e) Comunicar oficialmente à empresa registrada qualquer rejeição, falha ou irregularidade verificada na execução dos serviços, com motivação e justificativa;
- f) Certificar as notas fiscais após verificar a compatibilidade entre as horas efetivamente prestadas, os registros de execução e as condições exigidas no Termo de Referência;
- g) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, incluindo substituição de maquinário ou operador quando necessário;
- h) Suspender o pagamento de faturas caso seja identificada inobservância das condições previstas neste instrumento, até que a situação seja regularizada;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, necessárias ao fiel cumprimento das regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- j) Solicitar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento, na legislação ou no edital, quando constatado descumprimento por parte da contratada;
- k) Instruir recursos e manifestações da empresa registrada relacionados à execução dos serviços, observando o devido processo administrativo;
- l) Exercer, sem qualquer limitação, o direito de acesso a documentos, registros, operadores, equipamentos e demais informações necessárias à fiscalização plena dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à EMPRESA REGISTRADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela EMPRESA REGISTRADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela EMPRESA REGISTRADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Senhora do Porto, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, EMPRESA REGISTRADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Senhora do Porto, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA REGISTRADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Senhora do Porto.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.

10.3. O Município de Senhora do Porto, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A EMPRESA REGISTRADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senhora do Porto.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a EMPRESA REGISTRADA atenda à cláusula infringida.
- c) A EMPRESA REGISTRADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senhora do Porto
- d) Débito da EMPRESA REGISTRADA para com o Município de Senhora do Porto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o contratado comprovar o aumento ou redução dos preços, e encaminhar ao setor jurídico pelo e-mail juridico@senhoradoporto.mg.gov.br

14.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada pelo setor jurídico e encaminha ao fornecedor em até 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções aplicáveis ao fornecedor registrado serão aquelas previstas no Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços como parte inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06 ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora do Porto, _____ de _____ de 2025

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

CONTRATO N.º ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

Município de Senhora do Porto, com sede na Praça Monsenhor José Coelho nº 155 – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais – CEP: 39.745-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.307.504/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, portador do CPF N. 062.305.166-40, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2025, Processo Administrativo nº 100/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Prestação de serviço de caminhões basculantes com operador, combustível e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Senhora do Porto/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão Eletrônico nº 044/2025, Processo Administrativo nº 100/2025 bem como a ata de registro de preços nº xxx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à EMPRESA REGISTRADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela EMPRESA REGISTRADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela EMPRESA REGISTRADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Senhora do Porto, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, EMPRESA REGISTRADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Senhora do Porto, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA REGISTRADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Senhora do Porto.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

4.3. O Município de Senhora do Porto, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A EMPRESA REGISTRADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senhora do Porto.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a EMPRESA REGISTRADA atenda à cláusula infringida.
- c)** A EMPRESA REGISTRADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senhora do Porto
- d)** Débito da EMPRESA REGISTRADA para com o Município de Senhora do Porto quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

4.5. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no contrato, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos necessários à correta execução dos serviços.

7.1.2. Disponibilizar os serviços mediante o envio de caminhão basculante em perfeitas condições de uso, operados por profissionais habilitados, observando prazos, especificações técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

condições estabelecidas pela Administração, acompanhados da documentação exigida e da nota fiscal correspondente.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer defeitos, falhas operacionais, vícios, irregularidades ou interrupções na prestação dos serviços, respondendo nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

7.1.4. Atender prontamente às determinações do fiscal da contratação, bem como às solicitações de esclarecimento ou ajustes necessários à adequada execução dos serviços.

7.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer equipamento, operador ou serviço que apresente falhas, deficiências ou desconformidades com as especificações exigidas.

7.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da inadequada prestação dos serviços ou do descumprimento das obrigações assumidas, autorizando desde já o desconto dos valores correspondentes de pagamentos futuros ou da garantia, se houver.

7.1.7. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, quando não verificável por sistemas oficiais, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, tais como:

- a) Prova de regularidade com o INSS;
- b) Certidão conjunta de débitos federais e dívida ativa da União;
- c) Certidões estaduais e municipais de regularidade fiscal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade à Administração Pública.

7.1.9. Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação regular dos serviços, incluindo falhas mecânicas, ausência de operador ou impedimentos operacionais.

7.1.10. Suspender imediatamente a utilização de qualquer equipamento quando determinado pela Administração, seja por risco à segurança, condição inadequada de funcionamento ou descumprimento de normas, providenciando sua substituição imediata.

7.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória.

7.1.12. Cumprir, quando cabível, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa inviabilizar a execução regular e contínua dos serviços.

7.1.14. Indicar preposto com poderes para representá-la junto à Administração durante toda a vigência do contrato, garantindo comunicação ágil e resolução imediata de pendências.

7.1.15. Atender com presteza todas as solicitações da Administração relacionadas à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

- 7.1.16.** Comprovar, quando exigido, o cumprimento da reserva legal de cargos mencionada no item 7.1.12, mediante documentação pertinente e relação atualizada dos empregados, quando aplicável.
- 7.1.17.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, resguardando o interesse público e a privacidade dos usuários.
- 7.1.18.** Arcar integralmente com os custos decorrentes de eventuais falhas de planejamento de sua proposta, inclusive custos operacionais variáveis, exceto nas hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.19.** Cumprir integralmente as normas legais, ambientais, trabalhistas, de segurança e de operação de máquinas pesadas, previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- 7.1.20.** Garantir à Administração total acesso à execução dos serviços, permitindo fiscalização constante e autorizando, quando necessário, a substituição de equipamentos ou operadores, bem como a suspensão parcial da execução por interesse público ou em caso de descumprimento contratual

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa registrada, em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 8.1.2.** Verificar, no início de cada execução sob demanda, as condições do maquinário disponibilizado, especialmente quanto ao funcionamento adequado, condições de segurança, presença de operador habilitado e atendimento às especificações técnicas definidas pela Administração.
- 8.1.3.** Notificar formalmente a empresa registrada acerca de quaisquer falhas, irregularidades, vícios ou interrupções identificadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas, total ou parcialmente, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 8.1.4.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada e pela conformidade dos serviços com as exigências legais e contratuais.
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável, observando-se o quantitativo efetivamente executado.
- 8.1.6.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações por parte da empresa registrada.
- 8.1.7.** Comunicar a Procuradoria Jurídica ou órgão de assessoramento jurídico do Município sobre descumprimentos contratuais ou situações que exijam providências legais.
- 8.1.8.** Analisar, de forma tempestiva, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação apresentados pela empresa registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.1.9. Emitir decisões formais e fundamentadas sobre todas as solicitações, comunicações ou reclamações relativas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes ou meramente protelatórios.

8.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento administrativo, proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

8.1.11. Abster-se de assumir quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela empresa registrada com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, bem como pelos danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da empresa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contratado terá seu contrato rescindido quando:

9.1.1. Descumprir as condições do contrato;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

9.1.3.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a).** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b).** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c).** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

- 1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico nº 044/2025, Processo Administrativo nº 100/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o contratado comprovar o aumento ou redução dos preços, e encaminhar ao setor jurídico pelo e-mail juridico@senhoradoporto.mg.gov.br

13.2.1 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada pelo setor jurídico e encaminha ao fornecedor em até 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

13.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhães/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, ____ de ____ de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____